



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1659/2001

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2000,
FIXA O DESCONTO PARA O
PAGAMENTO DO IPTU, ESTABELECE
NOVAS TABELAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Fernando Ruskowski Lopes, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.511/2000, que passará a vigorar conforme o disposto nesta.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.107/93 e 1.109/94, 1.219/95, 1.330/97, 1.399/99, 1.379/98, 1.475/2000

ARTIGO 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do Exercício de 2002, poderá ser efetuado através de Agências Bancárias, Caixa Econômica Federal, Agências de Correios e Agências Lotéricas, além da Tesouraria da própria Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal tomará todas as medidas legais e necessárias para agilizar ao disposto nesse Artigo.

ARTIGO 4º - A arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro obedecerá o seguinte calendário:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas correlatas quando houverem, poderá ser arrecadado em até 4 (quatro) parcelas iguais e com vencimento nos meses de Março, Abril, Maio, Junho de cada exercício.

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será arrecadado conforme:

A) Alíquota Fixa: O ISSQN será recolhido em parcela Única, com vencimento no mês de Março de cada exercício.

B) Alíquota Variável: Será arrecadado até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao vencido.

III - Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, deverá ser arrecadado em Parcela Única com vencimento no mês de Março de cada exercício.

Parágrafo Primeiro - Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais com Multa, Juros e Correção Monetária.

Parágrafo Segundo - VETADO

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em cada exercício financeiro, para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto, em parcela única, até 31 de Janeiro, terá o valor do Imposto reduzido em 10% (dez por cento) do valor previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo Segundo - O contribuinte que efetuar o pagamento do referido Imposto, em parcela única, até 28 de Fevereiro, terá o valor do Imposto reduzido em 5% (cinco por cento).

ARTIGO 6º- As Imunidades referentes a Impostos, serão obedecidas nos termos previstos na Constituição Federal e Legislação específica de Tributação.

ARTIGO 7º - VETADO

Parágrafo Primeiro - O contribuinte para ter direito a isenção de IPTU, não poderá estar em débito de tributos ou multas, ou ainda com Infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município.

Parágrafo Segundo - O contribuintes deverá requerer a isenção prevista neste artigo através de Processo Administrativo até o mês de Setembro de cada exercício, devendo apresentar comprovante de propriedade do imóvel, comprovante de renda, Carnê ou comprovante de aposentadoria do INSS ou outro documento que comprove a renda familiar.

Parágrafo Terceiro - O contribuinte que requerer a isenção deverá passar pela análise da Assistência Social da Prefeitura, a qual emitira parecer social atestando a situação Sócio -Econômica da família pretendente a Isenção.

Parágrafo Quarto - Para ter direito a isenção do IPTU em cada exercício, o contribuinte deverá renovar anualmente o pedido de Isenção, anexando a documentação exigida até a data prevista no parágrafo Segundo deste artigo, e passando por nova análise da Assistência Social conforme o descrito no parágrafo Terceiro.

ARTIGO 8º - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria será cobrada o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela de atividades da Taxa de Licença, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 9º - Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas em anexo, que com a devida majoração, substituem as anteriores dispostas na Lei Municipal nº 1.511/2000

ARTIGO 10º - Serão considerados nulos ou de menor valor, a partir da data da publicação desta Lei, os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 500/81 (Código Tributário Municipal) ou quaisquer outras disposições em contrário, que venham a colidir com o exposto nesta Legislação, passando a vigorar para efeitos legais e práticos, o constante nesta Lei

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de dezembro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de dezembro de 2001.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA I
TAXA DE LICENÇA

Atividades ou Profissões		VALOR EM UFM
01	Indústrias extrativas, de transformação, Fábricas de grande porte, etc.	100
02	Fábricas de Pequenos porte	50
03	Olarias, Pedreiras	100
03	Supermercados, Madeireiras	100
04	Estações Rodoviárias	100
05	Empresas de Transporte em geral, inclusive passageiros	100
06	Transporte em geral (com um veículo)	50
07	Empresas de Prestação de Serviços em geral	100
08	Empresas de Atividade na Área Florestal	100
09	Empresas de atividade de Serviços na área da Construção Civil, Reformas e Demolições	100
10	Empreiteiras de seleção ou locação de mão-de-obra	100
11	Demais empresas de Prestação de Pequenos Serviços	50
12	Bancos	100
13	Academia de Dança ou Ginástica	50
14	Video-Locadoras	30
15	Escolas de Informática ou cursos diversos	50
16	Mini-Mercado	50
17	Agências de Veículos	50
18	Agências de cobranças	50
19	Lojas e Comércio Varejistas em geral	50
20	Armazém, atacado, bar, lancherias, churrascarias	50
21	Hotéis, pensões, motéis	100
22	Padarias, mercearias, cafés, confeitarias	50
23	Açougue, matadouros, fiabrerias, aviários, peixarias	50
24	Frigoríficos	100
25	Posto de Gasolina	100
26	Rampa de Lavagem e Lubrificação	50
27	Borracharia, Oficinas não especializadas de consertos em geral	30
28	Oficinas Especializadas, retificadoras	50
29	Danceterias, dancings, boates, boites cabarés e congêneres	100
30	Farmácias	70
31	Consultório médico, dentário, fisioterapia, radiologia e assemelhados	100
32	Escritórios de despachantes	30
33	Escritórios de contabilidade, Escritórios de Advocacia, industriais e Imobiliários, e outros escritórios especializados	100
34	Representações comerciais	50
35	Ambulatório ou Laboratório de análises clínicas	70
36	Barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures	10
37	Rádios	50
38	Livraria	50
39	Tipografia, gráficas, zincografia, litografia	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

40	Jornalismo	50
41	Lavanderia, estofaria, sapataria, serraria, mercearia, carpintaria, funilaria, ferraria, ferraria, tinturaria	20
42	Agências Lotéricas, esportivas	70
43	Costureiras, Atelier de corte e costura, alfaiataria	10
44	Comércio Eventual, Tendas e Barracas (por dia)	20
45	Cia Geologia, sondagem, pesquisas	100
46	Empresas de terraplanagem, escavação, urbanização	100
47	Trayler-Bar	50
48	Cinemas, teatros	100
49	Circos, Parques de diversões (ao mês ou fração)	60
50	Bilhares, Mini-snooker	10
51	Armazenamento de gás, depósitos em geral	50
52	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:	
52.1	Com curso superior	100
52.2	Sem curso superior com especialização	70
52.3	Com curso de profissionalização	50
52.4	Sem curso de profissionalização (lavadeira, padeiro, faxineira etc.)	20
53	Outras atividades não arroladas nos itens anteriores	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades ou Profissões		Valor UFM
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia, e congêneres	70 / 1,5%
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres	1,5%
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	1,5%
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudilogos, protéticos (prótese dentária).	70 / 1,5%
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas de assistência a empregados	1,5%
06	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas paga por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	1,5%
07	Médicos veterinários	70 / 1,5%
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	1,5%
09	Guarda, Tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	50 / 1,5%
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres	20 / 1,5%
11	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	1,5%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	1,5%
13	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais	1,5%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	1,5%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	1,5%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	1,5%
17	Incineração de resíduos quaisquer	1,5%
18	Limpeza de chaminés	1,5%
19	Saneamento ambiental e congêneres	1,5%
20	Assistência técnica	1,5%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	1,5%
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	1,5%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	1,5%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	1,5%
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	1,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

26	Traduções e interpretações	1,5%
27	Avaliação de bens	1,5%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	20 / 1,5%
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	20 / 1,5%
30	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamentos e topografia	1,5%
31	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes a respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
32	Demolição	1,5%
33	Reparação, conservação e reforma em edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de gás natural	1,5%
35	Florestamento e reflorestamento	1,5%
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	1,5%
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
38	Raspagem, calafetação, polimento de pisos, paredes e divisórias	1,5%
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza	1,5%
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	1,5%
41	Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)□	1,5%
42	Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio	1,5%
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	1,5%
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos qualquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	1,5%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	1,5%
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	1,5%
50	Despachantes	30 / 1,5%
51	Agentes da propriedade industrial	1,5%
52	Agentes da propriedade artística ou literária	1,5%
53	Leilão	1,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

52	Agentes da propriedade artística ou literária	1,5%
53	Leilão	1,5%
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos de cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.	1,5%
55	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	1,5%
56	Guarda e estacionamento de veículos automotores	1,5%
57	Vigilância ou segurança de pessoas ou bens	1,5%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.	1,5%
59	Diversões Públicas:	
	A) Cinemas, "Taxi Dancings" e congêneres (Anual)	100 / 1,5%
	B) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos (Anual)	20 / 1,5%
	C) Exposições com cobrança de Ingresso (por realização)	20 / 1,5%
	D) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante televisão ou também pelo rádio (por evento)	20 / 1,5%
	E) Jogos Eletrônicos	20 / 1,5%
	F) competição esportiva ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação de expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio e televisão	20 / 1,5%
	G) Execução de música, individualmente ou por conjuntos	20 / 1,5%
60	Distribuição venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	5 %
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) (por evento)	10 / 1,5%
62	Gravação e distribuição de filmes e video-tape (anual)	50 / 1,5%
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora (anual)	50 / 1,5%
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação. Cópia, reprodução e trucagem	50 / 1,5%
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	1,5%
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	1,5%
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	1,5%
69	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador)	1,5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	1,5%
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	20 / 1,5%
72	Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	1,5%
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	1,5%
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	1,5%
75	Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	1,5%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia	50 / 1,5%
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros e congêneres	30 / 1,5%
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	1,5%
79	Funerais	1,5%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	10 / 1,5%
81	Tinturaria e lavanderia	1,5%
82	Taxidermia	1,5%
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviços, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	1,5%
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	1,5%
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	1,5%
86	Serviços portuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais. □	1,5%
87	Advogados	70 / 1,5%
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	70 / 1,5%
89	Dentistas	70 / 1,5%
90	Economistas	70 / 1,5%
91	Psicólogos	70 / 1,5%
92	Assistentes Sociais	70 / 1,5%
93	Relações Públicas	70 / 1,5%
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange, também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

95	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central: Fornecimento de Talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	5%
96	Transporte de natureza estritamente municipal	2%
97	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre serviços).	100 / 1,5%
98	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	1,5%
99	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA III

**LICENÇA REFERENTE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E
PASSAGEIROS (TAXI, LOTAÇÃO, ÔNIBUS, TRENS, ETC.)**

	Valor UFM
1- Por veículo:	
1.1- Taxa de transferência de propriedade (mesmo ponto).....	7
1.2- Taxa de substituição de veículos.....	7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA IV

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES

	Valor R\$
1- Aprovação ou revalidação de Projetos e Licença para construção (por M2)	
1.1- Madeira.....	0,12
1.2- Mista.....	0,17
1.3- Alvenaria.....	0,22
1.4 - Outras.....	0,22
2- Alinhamento, nivelamento (por Metro linear ou testada).....	0,25
3- Construção de Muros ou grades, tapumes e outros (p/ metro Linear).....	0,25
4 - Construção de calçadas, passeios e outros (p/ metro linear).....	0,25
5 - Reformas e Demolições (por M2)	
5.1 - Madeira.....	0,10
5.2 - Mista.....	0,12
5.3 - Alvenaria.....	0,15
5.4 - Outras.....	0,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA V
TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

	Valor UFM
1- Taxa de Expediente.....	1
2- Atestados.....f	1
3- Certidões.....	2
4- Cópias de Mapas do Município.....	15
5- Cópias heliográficas (xerox) de documentos ou plantas (tam. Ofício) de Leis, decretos e outros atos (Por Documento)	
5.1 - Até 10 Folhas.....	2
5.2 - Até 20 Folhas.....	3
5.3 - Acima de 20, a cada 10 folhas de exceder mais.....	1
6- Inscrição:	
6.1- De concurso Público para provimento de cargos no serviço Público Municipal	
A) Nível de 1º Grau.....	6
B) Nível de 2º Grau.....	15
C) Nível superior.....	26
7- Guias ou conhecimentos emitidos para cobrança de tributos.....	1
8- Requerimentos e memoriais em primeira instância (incluídas capas de processo).....	1
9- Termos de compromisso de contratos (de responsabilidade, de renúncia e de aumentos e reformas de prédios ou quaisquer outros não previstos nesta Tabela).....	1
10- Averbações ou inscrições de imóveis:	
10.1- Terrenos	
A) Terrenos até 300 m2.....	1
B) De 300 m2 até 1.000 m2.....	2
C) Acima de 1.000 M2.....	10
10.2- Prédios	
A) Prédios até 50 m2.....	1
B) Acima de 50 m2.....	2
11- Termos de compromisso de contratos de loteamento e os referentes a abertura ou prolongamento de vias públicas com a finalidade de aproveitamento de gleba para divisão em lotes:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

11.1- De valor até 50 lotes.....	20
11.2- Acima de 50 lotes até 100 lotes.....v	30
11.3- Acima de 100 lotes até 300 lotes.....	40
11.4- Acima de 300 até 700 lotes.....	60
11.5- Mais de 700 lotes.....	100
12- Registro de marcas para animais, inclusive certificado por unidade.....	6
13- Plantas para prédios tipo popular serão fornecidas pela Prefeitura pelo mínimo (por unidade).....	1
14- Fornecimento de alvarás, cartas de habite-se e outras.....	1
15- Cadastramento de imóveis (por imóvel) de qualquer espécie	10
16- Cadastro de fornecedores.....	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA VI
TAXA DE CEMITÉRIO

	Valor UFM
1- Inumação em sepultura rasa	1
2- Inumação em carneiras ou jazigos.....v	6
3- Prorrogação de Arrendamento	
3.1- De sepultura rasa, por ano.....	1
3.2- De carneiras ou jazigos, por ano.....	2
4- Exumação.....	10
5- Diversos	
5.1- Entrada de ossada no cemitério.....	10
5.2- Retirada de ossada do cemitério.....	10
5.3- Remoção de ossada no interior do cemitério.....	6
5.4- Ocupação do ossário (por 3 anos).....	20
6- Construção no cemitério	
6.1- De carneiras.....	10
6.2- De Jazigos.....	14
7- Reformas em carneiras ou jazigos	
7.1- Pequenas melhorias.....	7
7.2- Melhorias com alteração da obra.....	8
8- Da Legislação	
8.1- As obras no Cemitério Municipal, que foram abandonadas, desocupadas ou equivalentes, ficarão em posse da Prefeitura Municipal, a qual definirá a sua destinação, por ato do Poder Executivo, após 5 (cinco) anos de abandono com a devida notificação, através de publicação nos meios legais de comunicação, às partes interessadas.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	Valor UFN
1- Licença para publicidade mediante solicitação por requerimento	1
1.1- Anúncios sob a forma de cartaz (por m2).....	1
2- Mostruário colocado em galeria, estações, abrigos, com saliência máxima de 0,10 cm por mostruário de 0,50 m2 ou fração.....	1
3- Painei, cartaz ou anúncio colocado, circo, parques de diversões, campos de esporte ou casas de diversões.....	1
4- Painei colocado na parte externa dos prédios.....	1
5- Painei, cartaz ou anúncio colocado na frente a vias públicas, com a devida licença.....	2
6- Propaganda	
6.1- Oral, feita por propagandista.....	2
6.2- Por meio de Música.....	2
6.3- Por meio de alto-falante em veículos.....	4
6.4- Por meio de equipe, com ou sem distribuição de folhetos e amostras.....	4
6.5- Por cartazes, painéis ou letreiros, conduzido por propagandista.....	4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

	Valor UFM
1- Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos, como depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta.....	2
2- Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação.....	2
3- Espaço ocupado por circos e parques de diversões.....	10
4- Demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados.....	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA IX
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS

	Valor UFM
1- Terreno Construído	
1.1- 1º zona fiscal.....	3
1.2- 2º zona fiscal.....	2
1.3- 3º zona fiscal.....	1
2- Terreno Baldio	
2.1- 1º zona fiscal.....	10
2.2- 2º zona fiscal.....	6
2.3- 3º zona fiscal.....	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA X
TAXA DE VISTORIA DE EDIFICAÇÕES

	Valor UFM
1- Fornecimento de Habite-se	
1.1- Prédios até 50 m2.....	2
1.2- Prédios de 51 até 100 m2.....	5
1.3- Prédios de 101 até 300 m2.....	10
1.4- Prédios de 301 até 700 m2.....	20
1.5- Prédios de 701 m2 até 1.500 m2.....	30
1.6- Prédios de 1.501 m2 até 3.000 m2.....	50
1.7- Prédios de 3.001 m2 acima, por 50 m2 que exceder a mais.....	2
2- Vistorias Especiais	
2.1- De circos, Parques de diversões e assemelhados.....	5
2.2- De teatros. Ambulantes e outros.....	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TABELA XI

TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

	Valor UF
1- Pelo fornecimento de número oficial.....	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

LEI N.º 1659/2001

DISPOSITIVO VETADO
PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto § 6º, do Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo os dispositivos aprovados e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 1659 de 28 de dezembro de 2001.

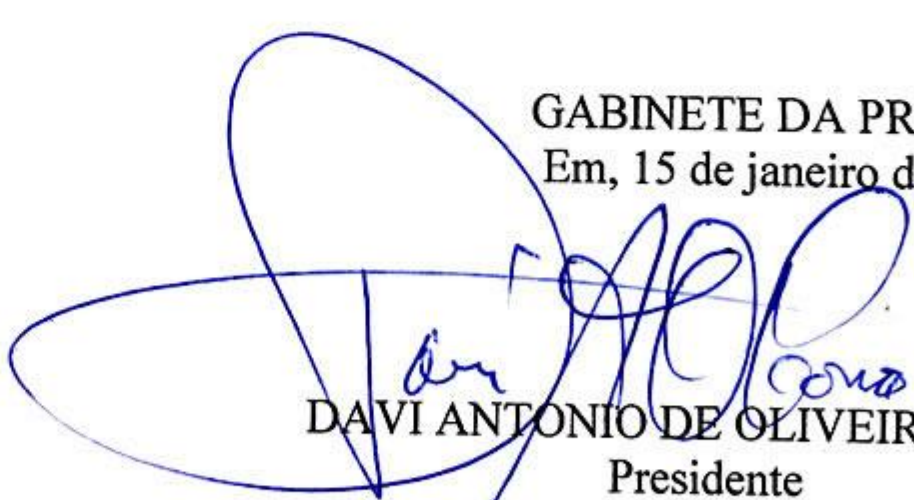
Artigo 4º

§ 1º – Após estas datas, os recolhimentos sofrerão os acréscimos legais com Multa, Juros e Correção Monetária.

§ 2º - A multa será de 5%.

Artigo 7º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de Conservação de Logradouros os contribuintes, desde que, pessoas físicas que possuam um único imóvel, que o utilize como sua moradia e não tenha renda familiar superior a 2 (dois salários mínimos) e cujo terreno possua área máxima de 1500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e/ou área de moradia de 70,00 m² (setenta metros quadrados), de acordo com as disposições abaixo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de janeiro de 2002.


DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 15 de janeiro de 2002.


GLÁDIS MARIA M. MENEZES
1ª Secretária

Protocolado em	22.01.2002
	

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”